



PROCESSO N.º 16508
PARECERES N.ºs 16508

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Ofício DA nº. 390/2.008

Assis, 06 de Novembro de 2.008.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MÁRCIO APARECIDO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEPIMENTO DE DOCUMENTOS
Número... 2523... Data... 12.11.2008
Horário... 16:08
Responsável... *Michal*

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 05/2008.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Assis o Projeto de Lei Complementar nº 005/2008, propondo nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 10, de 10 de Outubro de 2.006, que instituiu o Plano Diretor do Município de Assis.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Educação
Planejamento Uso Ocupação e
Regularização do Solo
Câmara Municipal de Assis, 10.11.2008
Spéra
Chefe do Departamento do Legislativo



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 05/2.008)

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Assis

Considerando que o artigo 133 da Lei Complementar nº. 10 de Outubro de 2.006, estipulou o prazo de 20 (vinte) meses para a apresentação de Projetos de Leis Específicas visando o cumprimento do Plano Diretor do nosso Município,

Considerando que a Lei nº. 11.673, de 08 de Maio de 2.008 alterou a Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2.001 – Estatutos da Cidade para prorrogar o prazo para a elaboração dos planos diretores para os Municípios que não têm, ainda, o seu Plano Diretor aprovado,

Considerando que para a apresentação dos Projetos de Leis elencados no artigo 133, do Plano Diretor do nosso Município, devido à complexidade dos assuntos, a prorrogação do prazo torna-se necessária e considerando que o Governo Federal ampliou o prazo para os Municípios que não cumpriram o prazo para aprovação do Plano Diretor,

Encaminho, por intermédio de V.Exa., o Projeto de Lei Complementar nº. 05, cujo teor foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMDURB, conforme Ata, em apenso, para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, propondo nova redação ao artigo 120 e prorrogação do prazo para a apresentação dos Projetos de Lei regulamentadoras e específicas como dispõe o artigo 133 da Lei Complementar nº. 10/2.006,

Assis, em 06 de Novembro de 2.008.


ÉZIO SPÉRA
Prefeito Municipal



PROCESSO N.º 165108
PARECERES N.ºs 165108

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2.008

05/08

Dá nova redação ao artigo 120 e Incisos I e II e acrescenta o Inciso III ao Artigo 133, do Capítulo II, do Plano Diretor do Município de Assis, Lei Complementar nº. 10, de 10 de Outubro de 2.006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 120, da Lei Complementar nº 10 de 10 de Outubro de 2.006, que instituiu o Plano Diretor do Município de Assis, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 120 – Lei Municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos, em área urbana, que dependerão de elaboração de prévio estudo de impacto de vizinhança (EIV) para obtenção de licenças ou autorização de construção, a qual deverá ser regulamentada até 30 de julho de 2.010."

Art. 2º - O artigo 133, da Lei Complementar nº 10 de 10 de Outubro de 2.006, que instituiu o Plano Diretor do Município de Assis, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 133 – O Poder Executivo Municipal elaborará, após a entrada do Plano Diretor Participativo, os seguintes Projetos de Leis Complementares:

I – Até 30 de Julho de 2.009:

- a) revisão do Código Municipal de Obras e Edificações;
- b) revisão da Legislação do Perímetro Urbano;
- c) fixação de áreas para aplicação do direito de preempção;
- d) estabelecimento da contrapartida e de condições para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso.

II – Até 30 de Março de 2.010:

- a) consolidação das normas edilícias;
- b) revisão da legislação de parcelamento de solo;
- c) complementação e detalhamento do zoneamento rural;
- d) definição do uso e ocupação do solo da área de manancial.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

III – Até 31 de Julho de 2.010, os seguintes Planos Municipais

- a) de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- b) de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil;
- c) de Recursos Hídricos

IV – Até 31 de Dezembro de 2.010, os seguintes Planos Municipais:

- a) de Mobilidade Urbana Sustentável;
- b) de Macrodrenagem Urbana;
- c) de Arborização Urbana;
- d) de Desenvolvimento Social e Econômico;
- e) de Redefinição de Hierarquização Viária;
- f) de Mapeamento de Áreas de Especial Interesse Ambiental fixados em lei específica;
- g) de Mapeamento de Área Especial Interesse do Transporte Aéreo;
- h) Plano de Zoonoses."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições com contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de Novembro de 2.008.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal